



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**CNPJ: 14.091.649/0001-70**



**Ao senhor,**  
**JOÃO DO CARMO BARBOSA RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**

**RAZÃO DA ESCOLHA**

O objetivo do presente termo, é a contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil. A contratação justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Contas da União - TCU e demais normas do direito financeiro.

O serviço de contabilização por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das despesas e receita, em conformidade com as exigências da lei nº 101/2000, resolução emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e demais normais do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (Balanço Geral) e Geração de Auditoria de Contas Públicas/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

E de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por esta razão e no caso específico da empresa a ser contratada, E A C DA SILVA CONTÁBIL EIRELI, CNPJ nº 23.652.978/0001-33, a notória especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados, como se pode conferir em seus anexos.

Tendo por justificativa as explanações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993, da empresa E A C DA SILVA CONTÁBIL EIRELI, CNPJ nº 23.652.978/0001-33, sediada na Rua João Hipólito, nº 45, Bairro: Centro, CEP: 68.430-000, Igarapé-Miri/PA, neste ato representada por EMANOEL ANTÔNIO COSTA DA SILVA, CPF: 765.790.772-04 e RG 3656993 SSP/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
CNPJ: 14.091.649/0001-70



Segue em anexo, proposta comercial da empresa E A C DA SILVA CONTÁBIL EIRELI, CNPJ nº 23.652.978/0001-33, para prestação de serviço para Câmara Municipal de Cametá.

Por oportuno anexo a este expediente todos os documentos necessários ao subsídio da presente contratação.

Igarapé-Miri/PA, 04 de Janeiro de 2021.

*Diane Barbosa Sampaio*  
**DIANE BARBOSA SAMPAIO**  
Chefe de Gabinete

**Diane Barbosa Sampaio**  
Chefe de Gabinete - CMIM  
CPF: 979.184.152-72  
Portaria nº 002/2021